



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DESPACHO:

REF: Processo nº 9338/2024, protocolado sob o nº 192/2024.

Trata-se de requerimento para uso da Tribuna Popular formulado pelo **Sr. Francisco Leonidio Gava**.

O requerente requer o uso da tribuna para tratar dos assuntos relacionados à melhoria das estradas com revsol da comunidade de Santa Tereza, Município de Conceição do Castelo-ES.

Dispõem os Arts. 237 a 240 do Regimento Interno, que:

“Art. 237. O cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos e representantes de entidades civis devidamente legalizadas poderão requerer ao presidente da Câmara Municipal o uso da palavra, durante as sessões legislativas ordinárias, para manifestar-se sobre projetos de lei em pauta, prestar contas de recursos recebidos do Município, expor a viabilidade de projetos, programas e convênios ou qualquer outro assunto de relevante interesse público que importe em grave prejuízo para o Município, para os servidores municipais e à coletividade.

Art. 238. Do requerimento de inscrição entregue à Secretaria da Câmara Municipal, no mínimo doze horas antes da sessão, deverá constar:

- I – qualificação do postulante, inclusive número do título de eleitor;
- II – número do projeto de lei sobre o qual irá manifestar-se;
- III – síntese do assunto que será abordado.

§ 1º O pedido será deferido se atendidas as exigências regimentais, devendo o orador:

- I – usar da palavra, no máximo, por dez minutos;
- II – abordar, apenas, o tema mencionado no pedido de inscrição.

§ 2º Sobre cada assunto poderá falar um orador inscrito, e, havendo mais de um pedido, será deferido o que requereu primeiro.

Art. 239. O cidadão que ocupar a tribuna popular deverá ainda:

- I – apresentar-se convenientemente trajado;
- II – não portar armas;
- III – atender às determinações do Presidente;
- IV – falar de pé, exceto quando impossibilitado de fazê-lo e com autorização do Presidente;
- V – usar linguagem própria, dirigindo-se aos Vereadores pelo tratamento “Excelência”;
- VI – o orador se submete às normas deste Regimento.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão apertar o orador.

Art. 240. O Presidente da Câmara Municipal dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à guerra, revolta ou congêneres, ou quando desviar do assunto requerido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, de acordo com as normas regimentais acima transcritas, a requerente apenas poderá abordar o tema mencionado no pedido de inscrição e usar da palavra, no máximo, **por dez minutos**, não podendo os Vereadores apartear o orador.

Assim sendo, fica o presente requerimento **DEFERIDO**, devendo a requerente fazer uso da tribuna na sessão ordinária do dia 02 de abril de 2023, observadas as normas legais regimentais.

À Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 20 de março de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robson Pessin Desteffani** em 15/04/2024 09:53

Checksum: **454641F3FF999E9C1718980741832A6222EFF24D8F356EF7DBF7860C5D7338E3**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.